

LEI MUNICIPAL Nº 19.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE, com a natureza de Serviço Social Autônomo e com a finalidade de promover e executar políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes, visando a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade das empresas, aumentar a geração de renda e de empregos, e a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de que trata o caput deste artigo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que fará contrato de gestão com o Poder Executivo e será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

§ 2º A Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE terá sede e foro no município do Recife e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios.

Art. 2º São atribuições da INVESTE RECIFE:

I – promover a melhoria do ambiente de negócios no município;

II – estimular a melhoria da competitividade da economia do município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;

VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;

IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e

XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 3º A INVESTE RECIFE, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela INVESTE RECIFE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA INVESTE RECIFE

Art. 4º São órgãos de direção da INVESTE RECIFE:

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores;

II - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE RECIFE a atribuição de propor ao Prefeito do Recife políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O estatuto da INVESTE RECIFE será aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O Presidente e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), podendo ser demitidos a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE RECIFE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE RECIFE deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos limites do contrato de gestão.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas da INVESTE RECIFE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, inclusive fundos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O patrimônio da INVESTE RECIFE, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao município.

Art. 12 A INVESTE RECIFE apresentará:

I - ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL